



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
JUÍZO ELEITORAL DA 82ª ZONA

**TERMO DE ACORDO DISPONDO SOBRE A ENTREGA DAS GRAVAÇÕES E
OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO
DAS ELEIÇÕES DE 2016, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

ACORDO, que ENTRE SI FAZEM, as **emissoras de Rádio/TV**, aqui representadas pela Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACERT, a representação das rádios comunitárias, legalmente habilitadas a funcionar e os representantes dos **Partidos Políticos e Coligações** concorrentes às Eleições de outubro próximo, no Município de Fortaleza, sob a supervisão da Doutora Jane Ruth Maia de Queiroga, Juíza Coordenadora da Propaganda Eleitoral em Fortaleza (Res. TRE-CE nº 611/2015), sobre a entrega das gravações e outros assuntos relacionados ao horário eleitoral gratuito, referente ao pleito de 2016, tudo em conformidade com as regras insertas na Resolução TSE nº 23.457/2015, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016.

DOS PROGRAMAS EM REDE

1. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade das Câmaras Municipais, reservarão no período do dia 26 de agosto ao dia 29 de setembro de 2016, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, com destinação do tempo exclusivo para a campanha dos candidatos a PREFEITO (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 39, *caput*).
2. Funcionarão como emissoras geradoras da propaganda eleitoral gratuita em REDE (BLOCO), as seguintes emissoras:

2.1 - **NO RÁDIO**, a **RÁDIO ASSEMBLEIA**, frequência 96.7 MHz.

2.2 - **NA TELEVISÃO**, deverão proceder à geração da propaganda: a TV **JANGADEIRO**, no período de 26/08/16 a 06/09/16; a TV **CIDADE**, no período de 07/09/16 a 17/09/16, e a TV **VERDES MARES**, no período de 19/09/16 a 29/09/16.

3. Fica acordado que as **mídias** contendo os programas que serão veiculados no horário gratuito EM REDE para a veiculação pelas emissoras de RÁDIO, de 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, respeitada a antecedência mínima de seis horas, e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas, respeitada a antecedência mínima de seis horas; e TV deverão ser entregues, por meio de formulário, em duas vias, à emissora geradora do determinado período, das 06:00 às 17:00 horas,

de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, e no SÁBADO das 06:00 às 12:00 horas, respeitada a ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 6 HORAS, do horário previsto para o início da transmissão. (Res. TSE nº 23. 457/2015, art. 45).

DOS PROGRAMAS EM INSERÇÕES

4. As emissoras de rádio, inclusive as comunitárias e as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, bem como os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade das Câmaras Municipais, reservarão, ainda, no período do dia 26 de agosto ao dia 29 de setembro de 2016, **70 (setenta) minutos diários**, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em INSERÇÕES de até 60 (sessenta) segundos, com destinação do tempo para a campanha dos candidatos a PREFEITO e também de VEREADOR, elaborado com base nos critérios estabelecidos pelo art. 39, I e II da Resolução TSE nº 23.457/2015.
5. A entrega das gravações das **INSERÇÕES** deverá acontecer com a ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE **12 (DOZE) HORAS** do horário previsto para o início da transmissão, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, **em cada uma das emissoras de rádio e televisão transmissoras do horário eleitoral gratuito no Município.**(Res. TSE nº 23.457/15, art. 45, II).
6. Deverão as inserções ser veiculadas ao longo da programação normal das emissoras, de acordo com o **Plano de Mídia** aprovado pela Justiça Eleitoral, o qual foi desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral e traz, **como padrão**, inserções de **30 (trinta) segundos**, podendo os partidos políticos ou coligações optarem por, **dentro de um mesmo bloco**, agrupá-las em módulos de sessenta segundos. Os partidos e coligações que optarem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco de exibição deverão comunicar essa intenção às emissoras com a *antecedência mínima de 48* (quarenta e oito) horas, a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 42, VI e VII).
7. A inserção, cuja **duração ultrapasse** o estabelecido no plano de mídia terá a sua parte final excedente *cortada* (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 49, § 3º).
8. As **emissoras** deverão elaborar **planilha de mídia** estabelecendo a veiculação das inserções dentro de sua grade de programação normal, a partir do plano de mídia homologado pela Justiça Eleitoral. Referida planilha deverá informar, seguindo a ordem da distribuição efetuada pelo sistema Horário Eleitoral, em quais intervalos da programação normal das emissoras as inserções serão veiculadas e o tempo de cada uma delas.
9. A **planilha de mídia** elaborada pelas emissoras referente aos **15 (quinze)** primeiros dias de inserções deverá ser entregue no Cartório Eleitoral desta 82ª

Zona, **até o dia 25 de agosto**, véspera do início do horário gratuito. A planilha referente aos **20 (vinte) dias restantes** deverá ser entregue **até o dia 9 de setembro de 2016**.

10. As **emissoras** deverão informar ao Juízo Eleitoral desta Zona, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, *eventuais alterações* em suas programações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

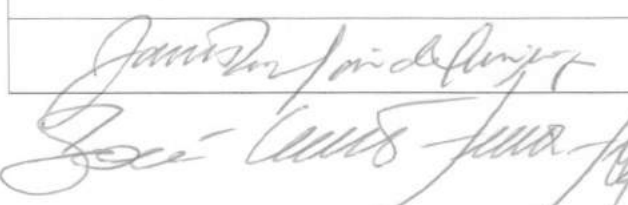
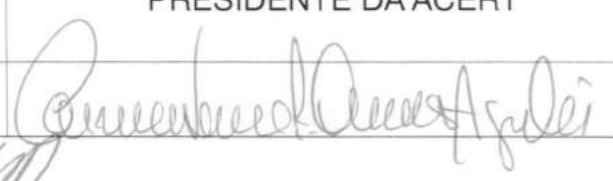
11. Para a entrega das mídias e a veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede (bloco) e em inserções, os partidos ou coligações e as emissoras deverão observar criteriosamente as disposições legais dispostas na Lei nº 9.504/97 e na Res. TSE nº 23.457/2015, Capítulo VII – DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016, disponíveis no sítio eletrônico do TRE-CE (www.tre-ce.jus.br > Eleições > Eleições 2016> Normas e documentações).
12. Os programas de propaganda eleitoral gratuita, tanto em rede, quanto em inserções, deverão ser gravados e apresentados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora. As gravações para a transmissão da propaganda eleitoral gratuita através das emissoras de **rádio** deverão ser gravadas na forma: CD no formato MP3 qualidade 320; as gravações em 'Vídeo Áudio', para a propaganda gratuita na **televisão** deverão ser realizadas da seguinte forma: **TV JANGADEIRO**: Sistema XDCAM HD para as inserções e para o programa eleitoral – Cartão SD-HC; **TV CIDADE**: Sistema XDCAM; **TV VERDES MARES**: Sistema XDCAM.
13. As **mídias** apresentadas deverão ser *individuais*, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral destinada a bloco, podendo na modalidade de inserções serem entregues até 10 peças por mídia, **por meio de formulário, em modelo estabelecido no Anexo IV da Resolução TSE nº 23.457/2015**, em duas vias, sendo uma para recibo. O modelo do formulário de entrega ficará disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, em www.tre-ce.jus.br > Eleições > Eleições 2016> Horário Eleitoral Gratuito (Res. TSE nº 23.457/15, arts. 46 e 47, ambos *caput*).
14. As **mídias** entregues deverão estar identificadas no lado externo, com o *nome do partido político ou da coligação, o título da propaganda, o tempo de exibição, a referência alfanumérica, a data e o período de veiculação e o município ao qual se destinam*; essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega, bem como com as da *claquete* que deverá ser gravada antes da propaganda (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 47, § 1º).

15. No **momento da entrega das mídias** e na presença do representante credenciado do partido político ou da coligação, será efetuada a **conferência da qualidade da mídia e da duração do programa** (Res. TSE nº 23.457/15, art. 47, § 2º).
16. Constatada a **perfeição técnica do material**, o formulário de entrega será protocolado, permanecendo uma via no local, sendo a outra devolvida à pessoa autorizada (Res. TSE nº 23.457/15, art. 47, § 3º).
17. Verificada a **incompatibilidade, erro ou defeito** na mídia ou **inadequação dos dados** com a descrição constante no formulário de entrega, o material será devolvido ao portador, com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega, permanecendo uma na emissora (Res. TSE nº 23.457/15, art. 47, § 4º).
18. Caso o partido político ou a coligação **não entregue, na forma e no prazo** previstos, a mídia contendo o programa ou inserção a ser veiculado, ou ela não apresente condições técnicas para a sua veiculação, deverá ser **retransmitido**, no horário reservado a esse partido político ou coligação, o último programa ou inserção entregue, independentemente de consulta prévia ao partido político ou coligação. Se **nenhum programa houver sido entregue**, deverá ser levada ao ar apenas a informação de que tal horário se encontra reservado para a propaganda eleitoral do respectivo partido ou coligação (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 49, *caput* e § 1º).
19. Os partidos e coligações deverão apresentar **mapas de mídia** diários ou periódicos diretamente às emissoras, em formulário constante no **Anexo III** da Resolução TSE nº 23.457/2015 (também disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral www.tre-ce.jus.br > Eleições > Eleições 2016> Horário Eleitoral Gratuito). Os **mapas de mídia** deverão conter os seguintes requisitos: *nome do partido político ou da coligação; título e número do filme a ser veiculado; duração do filme; dias e faixas de veiculação; nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados* (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 44, I a V).
20. Sem prejuízo do prazo para a entrega das mídias, **os mapas de mídia** mencionados na cláusula anterior deverão ser entregues às emissoras responsáveis pela geração dos programas, até as **14 (catorze)** horas da véspera de sua veiculação. Para as transmissões previstas para **sábados, domingos e segundas-feiras**, os mapas deverão ser apresentados até as **14 (catorze) horas da sexta-feira imediatamente anterior**, ficando as emissoras eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observados os prazos estabelecidos nesta cláusula (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 44, §§ 1º a 3º).
21. Os partidos e as coligações deverão indicar à(s) emissora(s) responsável(is) pela geração da propaganda e ao Juízo Eleitoral da 82ª Zona - Fortaleza (Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro, situado na Av. Almirante Barroso 601 - Praia de Iracema, CEP – 60060-440), **até o dia 25 de agosto de 2016**, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias contendo os programas a serem veiculados, bem como informar o número de telefone em que poderão

informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral, salvo se o partido ou a coligação deixar de entregar à emissora geradora a respectiva mídia, hipótese na qual deverá ser reexibida a propaganda anterior ou veiculado aviso de que tal horário se encontra reservado para a propaganda eleitoral do respectivo partido ou coligação (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 59, *caput*, e § 1º).

28. Não sendo transmitida a propaganda eleitoral, o Juiz Eleitoral, a requerimento dos partidos políticos, das coligações, dos candidatos ou do Ministério Público Eleitoral, poderá determinar a intimação pessoal dos representantes da emissora para que obedeçam, imediatamente, as disposições legais vigentes e transmitam a propaganda eleitoral gratuita, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível para a apuração de responsabilidade ou de eventual abuso, a qual, observados o contraditório e a ampla defesa, será decidida, com a aplicação das sanções cabíveis (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 59, § 2º).
29. Constatado, na hipótese da cláusula anterior, que houve a **divulgação** da propaganda eleitoral de **apenas um ou de alguns partidos políticos e/ou coligações**, o Juiz Eleitoral poderá determinar a **exibição** da propaganda eleitoral do(s) partido(s) político(s) ou coligação(ões) preterido(s), **no horário da programação normal da emissora imediatamente posterior ao reservado para a propaganda eleitoral, arcando a emissora com os custos de tal exibição** (Res. TSE nº 23.457/2015, art. 59, § 3º).

Auditório do Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro, em Fortaleza/CE, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jane Ruth Maia de Queiroga JUÍZA ELEITORAL	Carmen Lúcia Rocha Dummar Azulai PRESIDENTE DA ACERT
	

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E/OU COLIGAÇÕES		
PARTIDO/COLIGAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
		Ciente e de acordo
JUNTOS FORJOS 2015 PRB	ANTONIO JOSÉ DA SILVA José Euler de Oliveira Barbosa	
PMB/PCB/PSD/DEM PHS	Francisco Francisco JORDAN GARGUR BERRA	

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E/OU COLIGAÇÕES

PARTIDO/COLIGAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
PSDB	Clare Petrele	Clare Petrele
PTU	Rayanne Lima	Rayanne Lima
PPS	PEDRO BEAL DE F. VASCONCELOS	Pedro Beal de F. Vasconcelos

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE TV/RÁDIO

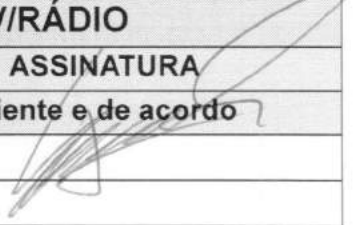
EMISSORA	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
		Ciente e de acordo
SISTEMA VERDEJ MARES	PAULO CÉSAR NORÕES	
SISTEMA JANGADEIRO	RAPHAEL A M CHAVES	
GRUPO O Povo e o Mundo	EDUARDO RAMOS ADEQUINO	
GRUPO CIDADE DO Povo	LUIZ CARLOS TAVORA	
FUNTEL TV CEARÁ	ALCINO CARVALHO BRASIL	

Rádio Virapuru
 Rádio Record
 Ronaldo Galadino
 Ronaldo Galadino

REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E/OU COLIGAÇÕES

PARTIDO/COLIGAÇÃO	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
PDT	João Pupo	
PRTB	Yermanuza Ribeiro	
PT	Rodrigo C. Dias	

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE TV/RÁDIO

EMISSIONA	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA
		Ciente e de acordo
Rádio TV	Rodrigo Vitor B. Vitor	

SISTEMA HORÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2016

PARTIDOS/COLIGAÇÕES – PREFEITO – EM REDE	CLASSIFICAÇÃO
1 – A FORTALEZA QUE RESISTE (PCB / PSOL)	3º
2 – FORTALEZA SÓ TEM A GANHAR (PDT / PP / DEM / PEN / PSC / PSDC / PRTB / PTC / PPS / PTN / PPL / PSL / PV / PTB / PSD / PROS / PMB / PC do B)	5º
3 – JUNTOS SOMOS MAIS (PMDB / PR / PSDB / SD)	7º
4 – PARA HUMANIZAR FORTALEZA (PHS / PMN / PRP / PT do B)	8º
5 – PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB)	2º
6 – PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU)	6º
7 – PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)	4º
8 – VOCÊ PODE ACREDITAR (REDE / PSB)	1º